



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

LEI Nº 334 /2011.

Discutido em 1ª
Aprovado em 07/12/11
Em 07/12/11
PRESIDENTE

Ementa: Dispõe sobre a Contribuição para custeio de Iluminação Pública e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município.

Parágrafo único - Entende-se como iluminação pública àquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art.2º - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município ou Empresa Técnica comercial ou concessionária do serviço no âmbito do seu território.

Art.3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art.4º - A contribuição será definida com base nas tabelas abaixo, observando a classe e faixa de consumo do contribuinte.





ESTADO DE PERNAMBUCO

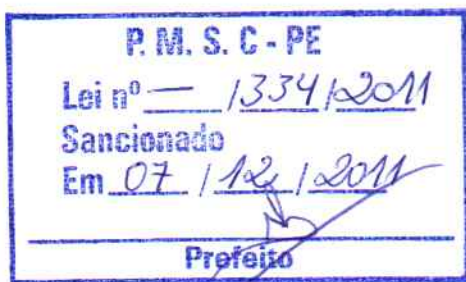
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

I - para os contribuintes classificados como residencial e com consumo perante a concessionária entre:

CONSUMO RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO (kwh)	PERCENTUAL (%) INCIDENTE SOBRE A FATURA COM DESONERAÇÃO DO ICMS	VALOR (R\$) A DEPENDER DA FATURA E CONSUMO MENSAL
De 0 a 30	ISENTO	0,00
De 31 a 50	4,00	-x-
De 51 a 100	4,8	-x-
De 101 a 150	5,76	-x-
De 151 a 300	6,9	-x-
De 301 a 500	8,20	-x-
De 501 a 1.000	9,20	-x-
Acima de 1.000	10,0	-x-



Discussão
Aprovado em 12/11
Em 07/12/11
PRESIDENTE



Aprovado em 1ª Discussão

Em 07/12/11

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

II – para os contribuintes classificados como Comércio e Industria com consumo perante a concessionária entre:

FAIXA DE CONSUMO (kwh)	Porcentual/Aplicável	VALOR (R\$)
De 0 a 30	5,5%	-x-
De 31 a 50	6,0%	-x-
De 51 a 100	6,5%	-x-
De 101 a 150	7,0%	-x-
De 151 a 300	7,5%	-x-
De 301 a 500	8,0%	-x-
De 501 a 1.000	9,0%	-x-
Acima de 1.000	10,0%	-x-

P.M.S.C.-PE

Lei nº 1334/2011

Sancionado

Em 07/12/2011

Prefeito

Parágrafo primeiro - O valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial e serviços.

Art.5º - A cobrança da Contribuição para custeio de Iluminação Pública (CIP) se dará na fatura de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária, excetuando-se as faturas das edificações e iluminação públicas, que ficam isentas do pagamento da CIP, conforme o previsto nesta Lei.

Art.6º - Os valores da CIP definidos no Art.4º serão atualizados no mesmo percentual em que for reajustada a tarifa de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública determinada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, entrando em vigor durante o ciclo de faturamento posterior a sua publicação.

Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE , CEP 56.215-000

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

local, para promover e regulamentar a arrecadação da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP.

Art.7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, corrigir, os valores das tabelas de que trata o Art.4º desta Lei.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 07 de dezembro de 2011.

Ednarte Siqueira de Souza

– Presidente

Telvando Rodrigues Soares

– 1º Secretário

Hercílio Henrique de Lima

– 2º Secretário

